



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Inclui no perímetro urbano da cidade de Ibaiti, área de terras que descreve e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas prerrogativas legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica incluída no perímetro urbano a cidade de Ibaiti, a área a seguir descrita:

"Um imóvel rural medindo 10,285 ha (4,25 alq.), antiga Chácara Vista Alegre (remanescente da Fazenda Santo Antônio) de propriedade de E. Ambrósio & V. Ambrósio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF nº01.451.266/0001-13; situada no município e Comarca de Ibaiti/Pr., com os seguintes limites e confrontações: o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, tendo seu início no ponto (PP) em marco de madeira cravado na divisa de Renato Watffe e Roberto Watffe com o Loteamento San Rafael. Partindo-se daí confrontando-se com terras de Renato Watffe e Roberto Watffe, com Rumo 30°27'NW e distância de 382,20 metros chegando ao marco de concreto (01) deste defletindo à esquerda segue confrontando-se com o Conjunto Habitacional Oscar Arieta Negrão, com Rumo 36°20'NW e distância de 80,20 metros até o ponto (02) deste defletindo à esquerda segue confronta-se ainda com o Conjunto Habitacional Oscar Arieta Negrão, com Rumo 57°52'SW e distância de 222,00 metros até o ponto (03) cravado no eixo da Rua Principal, deste defletido à esquerda segue o eixo da Rua Principal confronta-se com terras de Arnon Meyer de Assis com Rumo 34°41 'SE e distância de 109,20 metros até o ponto (04), defletindo à esquerda segue com Rumo 39°16'SE e distância de 54,30 metros até o ponto (05) defletindo à esquerda segue com Rumo 46°49'SE e distância 38,60 metros até o ponto (06) situado na linha da cerca, deste defletindo à direita segue a cerca confrontando-se com terras de Deocleciano Antunes de Souza, com Rumo 26°00'SW e distância de 267,70 metros chegando ao marco de madeira ponto (07) cravado na margem direita do Córrego, deste defletindo à esquerda segue o Córrego confrontando-se com terras de Espólio de Florêncio Martins de Mello com Rumo 60°54'SE e distância de 63,90 metros chegando ao marco de madeira ponto (08) cravado na margem direita, defletindo à esquerda segue cerca com Rumo 27°10'NE e distância de 258,40 metros chegando ao ponto (09) no eixo da Rua Principal, deste defletindo à direita segue o eixo da rua com Rumo 52°42'SE e distância de 38,40 metros até o ponto (10), defletindo à direita segue Rumo 46°32'SE e distância 69,30 metros até o ponto 11), deste segue o eixo da estrada antiga com Rumo 44°58'SE e distância de 41,00 metros até o ponto 12), com Rumo 34°06'SE e distância de 48,40 metros até o ponto (13) na divisa com o Loteamento San Rafael, deste defletindo à esquerda segue confrontando com o Loteamento San Rafael com Rumo 50°01'NE e distância de 128,25 metros chegando ao marco de madeira (PP), onde teve o ponto de partida este levantamento. Confrontações: NORTE: Conjunto Habitacional Oscar Arieta Negrão; SUL: Loteamento San Rafael; LESTE: Renato Watffe e Roberto Watffe; OESTE: Arnon Meyer de Assis, Deocleciano Antunes de Souza e Espólio de Florêncio Martins de Mello. Conforme Matrícula de nº7.236 ao Cartório de Registro de Imóvel deste Município.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/12/96).

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**

Prefeito Municipal